

PARECER Nº 478/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 815/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visa proibir o funcionamento, aos domingos e feriados, das lojas de departamentos, supermercados, hipermercados e lojas de material de construção integrantes das denominadas "redes", ou seja, empresas que possuem mais de duas filiais no Brasil ou no Exterior.

Conforme a justificativa, a instalação destes grandes estabelecimentos não propicia um crescimento de empregos diretos ou indiretos na região; apesar de operarem com um quadro de pessoal enxuto, esses empreendimentos funcionam indiscriminadamente aos sábados, domingos e feriados, sem contratar mais funcionários para atender a demanda, além de submeter seus contratados a cargas horárias desumanas, e o funcionamento desregrado desses grandes estabelecimentos agrava ainda mais a crise no pequeno e médio comércio varejista, o qual fica à mercê de concorrência desleal praticada por poderosos grupos econômicos.

A desobediência às disposições acarretará multa no valor de R\$ 10.641,00, atualizado anualmente pelo IPCA, e, em caso de reincidência, o estabelecimento será fechado por 30 dias.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12.05.10.

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Arselino Tatto - PT - Relator

Donato - PT

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Miguel - PR

Gilson Barreto - PSDB

Souza Santos - PSDB